



PARECER JURÍDICO Nº 112/2025 – FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 181/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, INSUMOS AGRÍCOLAS E EPIs.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **ALANA ASSESSORIA, COBRANÇAS, TRANSPORTE E SERV ADMINISTRATIVO LTDA** (lotes 01, 143, 155, 206 e 249); **NIVALDO JOSÉ JOFRE LTDA - ME** (lotes 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 53, 55, 59, 60, 62, 64, 65, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 87, 88, 90, 91, 95, 101, 102, 103, 105, 107, 108, 109, 111, 112, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 125, 126, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 146, 154, 165, 170, 175, 180, 185, 186, 187, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 210, 211, 212, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 235, 242, 252, 254, 255, 256, 260, 261, 266 e 267); **CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA - ME** (lotes 04, 93, 189, 190, 207, 208, 209 e 253); **ABREU MARTINS & CIA LTDA** (lotes 10, 56, 80, 81, 96, 106, 116, 144, 158, 166, 169, 171, 172, 177, 213, 228, 263 e 264); **I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA** (lotes 11, 12, 24, 43 e 257); **OSVALDO JOSÉ JOFRE - ME** (lotes 34, 79, 138, 36 e 37); **M V M DE CARVALHO - ME** (lotes 40, 41, 44, 45, 52, 89, 94, 100, 104, 123, 133, 145, 161, 173, 174, 176, 188, 194, 200, 202, 204, 205, 214, 215, 231, 233, 236, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 251, 258, 259, 262 e 265); **ANGELA FABRES DE PONTES - ME** (lotes 50 e 51); **PR DISTRIBUIDORA LTDA** (lotes 70, 121, 132, 153, 167, 168 e 179); **VEAR**

[Handwritten signature]
Departamento Jurídico
CAB/PR - 35.546



TECNOLOGIA LTDA (lotes 84, 85, 97, 98, 99 e 99); **J2R AUTOMAÇÃO LTDA - EIRELI** (lote 86); **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** (lotes 130, 181, 182 e 183); **BLUSAF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA** (lotes 139 e 142); **MERCOSUL AGRONEGÓCIO LTDA** (lotes 156 e 157).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

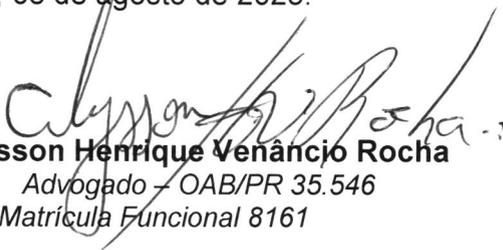
Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 08 de agosto de 2025.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161